

RECORD - J. 866



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTINÊNCIA N.º 0015/2019
2019.1.1.01270-42

Leolinda dos Santos Azevedo

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M A - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

Of. nº 2618

25 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.866, referente a terras situadas em Barra do Piraí e em que é interessada dona DEOLINDA DOS SANTOS AZEVEDO, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Aprovado em sessão de hoje.
 Rio, 10-4-1943.
 (a) - L. P. S.
 (a) - S. D. J.
 (a) - V. F. J.

RELATÓRIO

DEOLINDA DOS SANTOS AZEVEDO, dizendo-se proprietária de um lote de terreno desmembrado do lote nº 53 da rua America situada na cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 29-V, do Livro 46 do cartorio do 2º Ofício de Barra do Pirai, em 15-7-1931, transcrita sob no 402, às fls. 65, do Livro nº 3-H, do Registro de Imoveis da referida cidade, pela qual comprou ao Major JOXIANO GOMES e sua mulher do na LUIZA DE CARVALHO GOMES, PEDRO MAGINO PONTES COELHO e sua mulher dona MARIETTA DE VASCONCELLOS COUTINHO COELHO e o Dr. LEON CARILLE LEGAY, casado pelo regimen da separação de bens com dona ERNESTINA FERREIRA LEGAY o supradito lote de terreno, medindo de frente 12 metros pela dita rua, 75 metros por um lado em divisa com o lote nº 54; 75, 80 pelo outro lado e 12 metros de largura nos fundos dividendo com terras da fazenda de Sant'Ana.

Solicitada a audiência da D.T.O., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO, já estudada no processo nº 2868 desta Comissão.

Estão portanto, ditas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1943.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Aprovada em reunião de hoje.

Rio, 13-4-1943.

(a) - L. P. J.

(a) - H. D.

(a) - P. F. J.

R E L A T Ó R I O

DEOLINDA DOS SANTOS AZEVEDO, dizendo-se proprietaria de um lote de terreno desmembrado do lote nº 53 da rua America situada na cidade de Barra do Pirai, do Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observancia ao disposto no Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, o primeiro traslado da escritura pública lavrada às fls. 29-V, do Livro 46 do cartorio do 2º Oficio de Barra do Pirai, em 15-7-1931, transcrita sob no 402, às fls. 65, do Livro nº 3-H, do Registro de Imoveis da referida cidade, pela qual comprou ao Major JOVIANO GOMES e sua mulher dona LUIZA DE CARVALHO GOMES, PEDRO MAGINO FORTES COELHO e sua mulher dona MARIETTA DE VASCONCELLOS COUTINHO COELHO e o Dr. LEON CAMILLE LEGAY, casado pelo regimen da separação de bens com dona ERNESTINA PORTO LEGAY o supradito lote de terreno, medindo de frente 12 metros pela dita rua, 75 metros por um lado em divisa com o lote nº 54; 75, 80 pelo outro lado e 12 metros de largura nos fundos divisando com terras da fazenda de Sant'Ana.

Solicitada a audiencia da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que a requerente é interessada em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas dentro da sesmaria de ROQUE DA COSTA FRANCO, já estudada no processo nº 2868 desta Comissão.

Estão portanto, ditas terras legalmente desmembradas do patrimonio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1943.

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

Handwritten notes:
 2-8-43
 P. 27
 2-8-43

Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.

3.290

6-8-43.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de Novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1866, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessada dona DEOLINDA DOS SANTOS AZEVEDO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1.866- Requerente: D. DEOLINDA DOS SANTOS AZEVEDO "A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório homologado, o terreno de propriedade do requerente, desmembrado do lote nº 53, da rua da America, na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, medindo 12 metros de frente pela dita rua da America; 71 metros por um lado, em divisa com o lote nº 54; 75,80 pelo outro lado e 12 metros de largura nos fundos, divisando com terras da fazenda "Sant'Ana, visto ficar compreendido na sesmaria concedida a ROQUE DA COSTA FRANCO, já estudada pela Comissão. Remeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

PCERTT- 1.867



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Karden ca. 0015/2019
2019. 1.1. 01271-91

Carlos Diibek Döbele

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

cf. 2820

S

5.12.42

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização
do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o PCERTT 1867, referente a terras situadas na Barra do Pirai, e em que é interessado CARLOS DOBELE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão

Aprovado em reunião de hoje.

Rio, 1-7-943.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

*Sesmaria de Manoel Nunes Muniz
Local: Município de Barra do Pirai - Estado do Rio de Janeiro*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: CARLOS DÜBELE, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresenta o título em que funda o seu direito ao
2. IMÓVEL: propriedade denominada "Ponte Preta", com a área aproximada de sete alqueires de terras, confronta com Ramiro Teixeira de Melo, José Luiz Galão, José Coelho Guimarães, Jacob Jóras, Carlos Araujo & Alvaro e com quem mais de direito e está situada à margem esquerda do rio Paraíba, no 1º Distrito do Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
3. TÍTULO EXIBIDO:
Primeiro traslado da escritura (fls 2) lavrada em 22-12-1919, em notas do tabelião Ovidio dos Santos Melo, de Barra do Pirai, devidamente transcrita no Registro de Imóveis local (fls 5 e 6), em virtude da qual o requerente adquiriu, de João Rodrigues "achado e sua mulher, o imóvel em apreço.
4. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Consultada a Divisão de Terras e Colonização sobre a situação da propriedade em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi informado que a mesma está compreendida nas terras que constituem a sesmaria concedida a Manoel Nunes Muniz, a que se refere o processo nº 649.

Examinado o aludido processo nº 649, relativo à Fazenda "Retiro Feliz", em que é interessada d^{ca} Maria do Carmo Gomes da Rocha, verifica-se que a Secção de Engenharia da DTC., ao prestar informações no referido processo 649, já havia localizado, em suas cartas topográficas de estudos, a sesmaria em apreço, com elementos que coligiu no Arquivo Nacional, onde foram encontrados os autos de medição e demarcação com a planta datada de 1 816, localização que foi apresentada, em conjunto com a de outras sesmarias, no processo nº 776/39, referente ao sítio Saudade, em que é interessado Manoel Gonçalves Guimarães e da qual anexo uma cópia ao presente relatório.

Entretanto, como nos referidos processos 649 e 776, já julgados por esta Comissão em sessões realizadas em 19-1-942 e 7-4-941, não foi apresentado nenhum documento relativo à sesmaria concedida a Manoel Nunes Muniz, promovê uma busca na Secção Administrativa do Arquivo Nacional,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

Handwritten notes in red ink, including the word "Gabinete" and several illegible entries.

de onde foram extraídos (Rezende, 1811 - Caixa 126) os elementos abaixo indicados, constantes dos autos de medição e demarcação de meia legua de terra em quadro, cuja sentença cível, foi proferida a favor e a requerimento de Manoel Nunes Muniz:

- a) - a medição foi autorizada por Provisão do Regio Tribunal do Desembargo do Paço, de 3-6-1814;
- b) - a medição foi iniciada em 7-5-1816 e terminada em 13-5-1816, sendo piloto Lucas José de Alvarenga e Juiz das Sesmarias, o Cap. José Rodrigues Neves, tendo o piloto declarado que a área era menor do que a requerida;
- c) - a demarcação foi julgada por sentença proferida em 20-5-1816 pelo respectivo Juiz.

O fato de não ter sido encontrada ou apresentada a carta de confirmação ou mesmo de simples concessão da sesmaria em apreço não impede o reconhecimento do desmembramento legal, do patrimônio da Nação, das terras que constituem a propriedade "Ponte Preta" e isto porque, concluída e julgada por sentença a respectiva medição, conforme ficou acima exposto e verificado que o requerente apresentou título legítimo de transferência de domínio (artº 25 de Regulamento aprovado pelo Decreto 1 318, de 30-1-1854), aplica-se ao caso o disposto no artº 22 do citado Decreto, que, em virtude do § 2º do artº 3º da Lei nº 601, de 18-9-1850, exclue do domínio público e considera como não devolutas todas as terras que se acharem no domínio particular por qualquer título legítimo, critério este adotado por força do que preceitua o § 1º do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.

5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 27-6-943.

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)

- RELATOR -

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.562

1º-11-43.

Of. nº

41 — de — de 1943.

Sr. Diretor da Diretoria do Domínio da União.

Em face do disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 1 867/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativo a imóvel situado no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, em que é interessado CARLOS DÖBELE.

Atenciosas saudações

A Comissão,

✓ PCERTT 1867-39 - Requerente - CARLOS DÖBELE - "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras, em que o requerente é interessado, que constituem a propriedade denominada "Ponte Preta", com a área aproximada de sete alqueires, situada à margem esquerda do Rio Paraíba, no 1º distrito do município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficam compreendidas nas da sesmaria concedida a MANOEL NUNES MUNIZ, estudada pela Seção de Engenharia da Divisão de Terras e Colonização nos processos ns. 649 e 776, estudos posteriormente confirmados na busca a que se procedeu na Seção Administrativa do Arquivo Nacional, na qual busca, foram encontrados os elementos, a que se refere o relatório. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".